
PROCESSO DICIPLINAR N.º: 2/2018

**ARGUIDO: FILIPE MIGUEL BARROS BRANCO DRUMOND PIRES -
LICENCIADO N.º 16 333**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Em face das declarações proferidas por FILIPE MIGUEL BARROS BRANCO DRUMOND PIRES - LICENCIADO FPAK N.º 16 333, as quais têm sido divulgadas através dos órgãos de comunicação social, nomeadamente RTP Madeira e do Diário de Notícias - <http://www.rtp.pt/madeira/desporto/filipe-pires-diz-que-a-pena-suspensa-aplicada-mostra-que-no-conseguiram-provar-nada-em-relao-ao-que-se-passou-no-rali-do-nacional-de-2017-16097#sthash.SJpNM4i6.gbpl> e <http://www.dnoticias.pt/imprensa/hemeroteca/diario-de-noticias/nao-ha-feeling-diferente-de-ser-campeao-a-4--feira-AC2224561> -, propôs a Direção da FPAK que fosse instaurado Processo Disciplinar ao licenciado.

Ora, lidas as declarações alegadamente proferidas pelo denunciado e insertas na entrevista ao Diário de Notícias e ouvidas as declarações do mesmo em entrevista à RTP Madeira, constatamos que o denunciado, a propósito da condenação de que foi alvo no processo n.º 12/2017 deste CD, se refere jocosamente à FPAK e a este CD, criticando a referida decisão.

Contudo, e salvo o devido respeito por entendimento diverso, o denunciado não excede aquilo que se pode aceitar como integrando o direito de crítica, inerente à liberdade de pensamento e de expressão, não se vislumbrando nas suas afirmações carácter difamatório, ou seja, ofensivo da honra e consideração da FPAK ou dos membros dos seus órgãos.

O denunciado não concorda com a decisão proferida no processo 12/2017, em que foi condenado e expressa-o de uma forma caustica; está no seu direito.

É certo que quando afirma: - *“Do ponto de vista pessoal, também por isso, esta situação mexe consigo? Eu vou ser sincero: tudo isto acontece porque há pessoas más que querem ganhar na secretaria. E quando tens pessoas medíocres, o melhor a fazer é ignorá-las. Sou superior a estas coisas”*- atinge o limiar do aceitável. Todavia, não se retira daquelas afirmações a quem se refere e, ainda assim, entendemos que se trata de uma

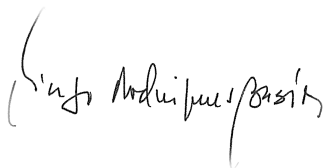
forma de enfatizar a sua discordância com a decisão e de vincar que a considera injusta, direito que lhe assiste, e não de atingir a dignidade dos órgãos e dirigentes da FPAK.

Atento o exposto, entende este CD que não deve ser instaurado procedimento disciplinar ao denunciado, determinando-se o arquivamento destes autos.

Porto, 21.03.2018

Pl' O Conselho Disciplinar,

(com a concordância dos restantes membros)



Tiago Rodrigues Bastos